



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

LEI Nº 2.491/2025

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.033, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterada a redação do *caput* do artigo 17, da Lei Municipal nº 1.033, de 30 de dezembro de 1998, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 17. Fica limitado o número de automóveis de aluguel (táxi) em serviço de transporte individual de passageiros, na proporção de 01 (um) automóvel para cada 500 (quinzentos) habitantes no Município de São José do Calçado.”: NR

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, competindo ao Poder Executivo, no que couber, a sua regulamentação no prazo de até 60 (sessenta) dias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos seis (06) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL